



Carta 12402/2017- MG/DEVEN/GEAV/SONE

Belo Horizonte/MG, 27 de dezembro de 2017

Assunto: Apresentação de nota fiscal na postagem de encomendas

Prezado Cliente,

A legislação tributária brasileira estabelece que as mercadorias com ou sem valor mercantil somente podem circular entre unidades da federação e entre seus municípios, acompanhada da respectiva documentação fiscal.

Assim, com o intuito de atender as exigências dos órgãos fiscalizadores, orientamos que a partir de 02/01/2018 toda encomenda deverá apresentar o documento fiscal afixado em sua parte externa.

No caso de postagem de encomendas entre não contribuintes, em substituição à nota fiscal deverá ser preenchido o Formulário de Declaração de Conteúdo, cujo modelo encaminhamos por via eletrônica.

Para casos específicos nos quais o cliente assinou o apenso de transporte de armas de fogo, permanece o procedimento disposto no contrato comercial, com inclusão da autorização do Exército dentro da embalagem e devida identificação no rótulo de que se trata de carga controlada.

A partir da data mencionada, caso a encomenda esteja em desacordo com as orientações supracitadas, não será aceita para postagem.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do gestor de relacionamento.

Atenciosamente,

Departamento de Vendas dos Correios